



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Luciano Torres de Melo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Luciano Torres de Melo, no município de Campos Sales, INEP nº 23153415, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 2080217/2014	PARECER Nº 0270/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Luzilania Maria de Souza Silva, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Luciano Torres de Melo, no município de Campos Sales, por meio do processo nº 2080217/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede na Rua Celerino Nepomuceno de Carvalho, s/n, Bairro Guarani, CEP: 63.150-000, no município de Campos Sales, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 01.932.272/0001-92, INEP nº 23153415.

Responde pela direção Luzilania Maria de Souza Silva, autorizada a exercer a função diretiva através do Parecer nº 021/2013, e pela secretaria escolar, Antonio Francisco de Souza, Registro nº 3431.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.025 títulos para um total de 563 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,14 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, a engenheira civil Cláudia Vilas Boas, CREA nº 14365-D, e José Genciano Soares, CRM nº 00012015.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0270/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação- CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Luciano Torres de Melo, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na análise da Técnica em Serviços Educacionais Maria do Socorro Maia Uchôa, Inf. nº 320/2015, desde que a referida instituição apresente a este CEE por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- certidões negativas da entidades mantenedora;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício